PROCESSO Nº 044/2024
PROCEDIMENTO Nº 008/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024
CONTRATO Nº 044/2024

O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de dir eito público interno, com sede e foro na cidade de Caldeirão Grande do Piauí,situada à Praça 29 de Abril, S/N, CNPJ (MF) Nº 41.522.293/0001-54 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AUTECT SOLUCOES EM TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA, CNPJ: 55.627.691/0001-40**, estabelecida na AV Paulista, Nº 1106, Bairro Bela Vista, São Paulo – SP, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI**, da Dispensa Eletrônica nº 008/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativonº 044/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos,têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecer software voltado para o controle e gestão de imóveis e itbis gerados no município de Caldeirão Grande Do Piauí, em decorrência do êxito alcançado pela contratada no processo licitatório nº 044/2024, Procedimento nº 008/2024, sob a modalidade Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 044/2024, Procedimento nº 008/2024, sob a modalidade Dispensa Eletrônica e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do serviços correrão por conta dos recursosprovindos do FPM / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar o serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobrea prestação objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O serviços será mediante termo de requisição do setor competente daPrefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação do serviços do objeto.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) que será pago mediante o serviços, alémdo encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.
FO

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presenteContrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a**CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cadaparte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará pelo período de 12 meses, em conformidade com os interesses da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões - PI, para

dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que nãoseja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 15 de agosto de 2024.

_____

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

_____

AUTECT SOLUCOES EM TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA
CNPJ: 55.627.691/0001-40

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____